

CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

PLANO DE TRABALHO

I-CONTRATANTE:Prefeitura De São Francisco do Glória

1- MUNICÍPIO: São Francisco do Glória

2- CNPJ: 18.114.231/0001-91

3- Endereço: Rua Azarias Varella de Azevedo, 32 Centro 36810-000

4- Telefone/ Fax:

5- Endereço Eletrônico:

II- CONTRATADO:

1- ENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS
DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

2- CNPJ: 36.027.665/0001-36

3- Endereço: Rua Edmundo Germano, Nº 35, primeiro andar, Centro, Muriaé/MG, CEP
36.880-047

4- Telefone/Fax: (32) 3721-6456

5- Endereço Eletrônico: cimerp@cimerp.mg.gov.br

6- Banco:

Brasil/ SA

7- Agência:

0286-0

8- Conta Corrente

75.574-5

9- Nome do responsável pelo CIMERP: Marcos Guarino de Oliveira- Presidente

10- RG/Órgão

Expedidor: MG 388.573
MA/RJ

11- CPF:

282.851.826-49

12- Venc. Mandato:

31/12/2026

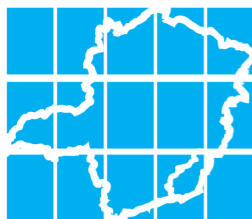
14- Responsável Técnico: Rodrigo Fernandes Pereira

15- CPF nº: 060.540.836-
00

16- Cargo: Diretor Executivo

17- Identificação do Objeto a ser executado:

Constitui objeto deste programa estabelecer normas de mútua cooperação das partes, tendo como objeto a utilização por parte do referido município dos serviços da frota de maquinários pesados, caminhões, e equipamentos próprios ou locados pelo CIMERP através processo



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

licitatório, comparecendo o município com apoio financeiro, e o CIMERP, com serviços técnicos de seu programa “PROMOTO”, formado por maquinários pesados e caminhões, dentre outros equipamentos que estejam dentro da disponibilidade deste consórcio, na forma de execução de obras públicas no Município.

18- Metas a serem atingidas:

- a) Atender os municípios integrantes do CIMERP com a execução de serviços com máquinas, equipamentos e veículos pesados, para atender os municípios integrantes do referido consórcio;
- b) Auxiliar os municípios na manutenção de estradas vicinais;
- c) Executar serviços junto aos Municípios junto às secretarias dos mesmos, tendo como objetivo auxiliar no desenvolvimento regional, bem como aprimorar a infraestrutura municipal.

III- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1- Programa: PROMOTO

2- Fundamento legal: art. 184 da lei nº 14.133/21, lei municipal 1.262/2019.

3- Tipo de Atendimento:

3.1. Estabelecer programa e apoio na execução de trabalhos com a utilização por parte do referido município dos serviços da frota de maquinários pesados, caminhões, e equipamentos próprios ou locados pelo CIMERP, com serviços técnicos de seu programa “PROMOTO”, formado por maquinários pesados e caminhões, dentre outros equipamentos que estejam dentro da disponibilidade deste consórcio, na forma de execução de obras públicas no Município.

4- Período de Execução

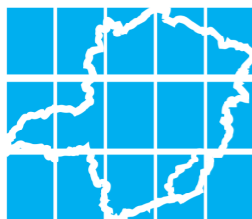
4.1. Início: 12/02/2026

4.2. Término: 31/12/2026

5- Objeto: Estabelecer normas de mútua cooperação das partes, tendo como objeto a utilização por parte do referido município dos serviços da frota de maquinários pesados, caminhões, e equipamentos próprios ou locados pelo CIMERP através processo licitatório, comparecendo o município com apoio financeiro, e o CIMERP, com serviços técnicos de seu programa “PROMOTO”, formado por maquinários pesados e caminhões, dentre outros equipamentos que estejam dentro da disponibilidade deste consórcio, na forma de execução de obras públicas no Município.

6- Justificativa:

O presente contrato de programa é justificado considerando os relevantes serviços prestados



pelo CIMERP junto aos municípios consorciados. O CIMERP, se valendo dos menores preços possíveis, visa a ampliação e o fortalecimento da infraestrutura municipal com a prestação de serviços de sua patrulha. Contribuir para a manutenção e a conservação das estradas vicinais, bem como outros serviços possíveis de serem executadas pela sua frota.

7- Pessoas beneficiadas/Quantidade: População de São Francisco do Glória

IV- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa, ou fase)

1- Meta:

- a) Atender os municípios integrantes do CIMERP com a execução de serviços com máquinas, equipamentos e veículos pesados, para atender os municípios integrantes do referido consórcio;
- b) Auxiliar os municípios na manutenção de estradas vicinais;
- c) Executar serviços junto aos Municípios junto às secretarias dos mesmos, tendo como objetivo auxiliar no desenvolvimento regional, bem como aprimorar a infraestrutura municipal.

2-Duração: 12 (doze) meses

3- Objetivos

3.1. Estabelecer programa e apoio na execução de trabalhos com a utilização por parte do referido município dos serviços da frota de maquinários pesados, caminhões, e equipamentos próprios ou locados pelo CIMERP, com serviços técnicos de seu programa “PROMOTO”, formado por maquinários pesados e caminhões, dentre outros equipamentos que estejam dentro da disponibilidade deste consórcio, na forma de execução de obras públicas no Município.

4- Período de Execução

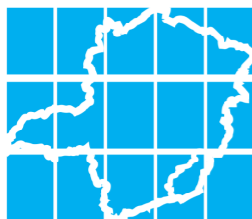
Início: 12/02/2026

Término: 31/12/2026

V- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1- Demonstrativo de Recursos Solicitado ao Concedente.

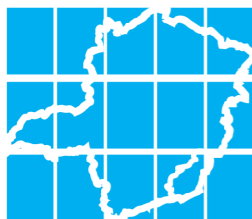
Especificação	Valor	
	Mensal	Total/Anual
Utilização por parte do referido município dos serviços da frota de maquinários pesados, caminhões, e equipamentos próprios ou locados pelo CIMERP.	Valor a ser definido conforme demanda, dentro da estimativa contida no respectivo contrato de programa.	Valor a ser definido conforme demanda, dentro da estimativa contida no respectivo contrato de programa.
Serviços técnicos de seu programa		



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

“PROMOTO”, formado por maquinários pesados e caminhões, dentre outros equipamentos que estejam dentro da disponibilidade deste consórcio, na forma de execução de obras públicas no Município.				
VI- VALOR DA PROPOSTA CONTRA PARTIDA				
Especificação	Aditivo	Total Estimado	%	Observação
Programa PROMOTO		R\$ 200.000,00	-	O valor referente ao total estimado poderá ou não ser atingido, a depender da demanda e da possibilidade orçamentária do município, assim como a possibilidade de execução por parte do CIMERP.
Contrapartida				
Outras Fontes				
Custo Total da Proposta		R\$ 200.000,00		
VII- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				
Unidade Orçamentária	Tipo de Repasse	Valor total estimado		
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Conforme a dotação do município.	R\$ 200.000,00		
VIII- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
O cronograma de desembolso será gradual e proporcional à execução dos serviços no município. O pagamento será realizado por meio de pagamento de nota fiscal emitida pelo CIMERP.				



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

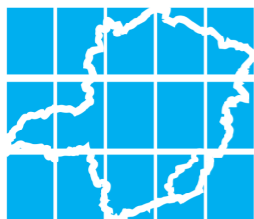
O valor de cada nota fiscal será referente à execução dos serviços no período correspondente a cada mês.

IX- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do CIMERP, declaro, para fins de prova junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o município de São Francisco do Glória ou qualquer outro órgão ou entidade da administração Pública e Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento municipal, na forma deste plano de trabalho.

Muriaé, 20 de fevereiro de 2026.

Representante do CIMERP



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 018- 2026

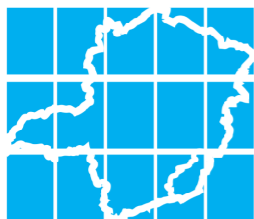
**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA –
CIMERP E O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
GLÓRIA PARA OS FINS QUE NELE SE
DECLARAM.**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP**,
associação pública com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos,
inscrito no CNPJ sob o nº 36.027.665/0001-36, estabelecida na Rua Edmundo Germano,
nº 35, primeiro andar, Centro, Muriaé – MG, CEP: 36.880-047, doravante denominado
CIMERP ou CONTRATADO, neste ato, representado por seu Presidente o **Sr.
MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Muriaé, e, do outro
lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito
público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede à Rua Azarias
Varella de Azevedo, 32 Centro 36810-000, representado por seu Prefeito, o Sr. **INÁCIO
DOLIZETE RICARDO**, com fulcro no disposto na Constituição da República
Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador nº
6.017/07, a Lei nº 14.133/21, a Lei Municipal nº 1.262/2019, além das demais disposições
gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente **CONTRATO
DE PROGRAMA** pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo estabelecer normas de mútua cooperação das
partes, tendo como objeto a utilização, por parte do referido município, dos serviços da
frota de maquinários pesados, caminhões, e equipamentos próprios ou locados pelo
CIMERP através processo licitatório comparecendo o município com apoio financeiro, e
o CIMERP, com serviços técnicos de seu programa “PROMOTO” formada por
maquinários pesados e caminhões, dentre outros equipamentos que estejam dentro da
disponibilidade deste consórcio, na forma de execução de obras públicas no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Em solicitação de equipamentos não pertencentes à frota própria do CIMERP, este consórcio poderá conforme estabelece o seu estatuto, atender ao município com maquinários pesados, caminhões e equipamentos próprios ou contratados através de procedimento licitatório, observando a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, o CIMERP atenderá as solicitações do município através do seu programa “PROMOTO”.

- I. Todas as solicitações de execução de serviço deverão ser efetuadas de maneira formal e prévia, com antecedência de ao menos 03 (três) dias úteis, para que o CIMERP consiga viabilizar a execução do solicitado;
- II. O Município deverá designar servidor para que faça o acompanhamento de toda execução do serviço solicitado, sendo responsável de forma concorrente ao CIMERP pela fiscalização da referida execução, devendo inclusive apresentar relatório mensal assinado e carimbado pelo encarregado direto e pelo chefe da pasta, podendo este ser suprido pelo chefe do executivo municipal.

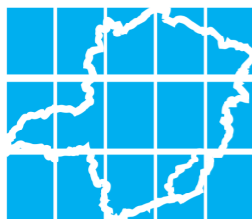
PARÁGRAFO ÚNICO

O relatório mensal a ser apresentado pelo município, obrigatoriamente, deverá conter: razão social e CNPJ da empresa prestadora de serviço; nome do operador/motorista do maquinário/caminhão; número de identificação do maquinário/caminhão; data, descrição, horários de início, repouso e fim do serviço realizado; bem como fotografias do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos consignados no presente instrumento, as partes se propõem a uma cooperação mútua que consistirá no seguinte:

- I- O MUNICÍPIO se compromete a:
 - a) Realizar o pagamento ao CIMERP dos valores referentes aos custos das horas/diárias trabalhadas pelos maquinários pesados, caminhões e



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

equipamentos utilizados pelo município, após aprovação dos relatórios apresentados junto aos setores competentes;

- b) Comunicar ao CIMERP quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação de serviços;
- c) Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos, sendo certo que os referidos pagamentos deverão ser efetuados até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal;
- d) Providenciar todas as informações e documentações necessárias à fiel contraprestação deste contrato.

II- O CIMERP se compromete a:

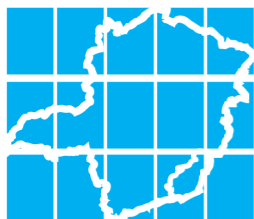
- a) No cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, oferecerá ao Município, mediante prévia e formal solicitação, serviços especializados, considerando as demandas apresentadas e disponibilidade da frota no momento da solicitação;
- b) Fiscalizar, de forma concorrente com o município, os serviços prestados pelos prestadores de serviço;
- c) Notificar o município sobre quaisquer alterações procedimentais na execução deste contrato, assim como quaisquer ocorrências relevantes de seu interesse.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento permanecerá vigente entre 02/01/2026 e 31/12/2026 ou enquanto perdurarem os contratos resultantes dos procedimentos licitatórios PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024” e demais que tratem do mesmo objeto ou mesmo novo procedimento licitatório acerca do mesmo objeto deste contrato de programa, podendo estes sofrerem eventuais prorrogações e aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento, correrão à conta de dotação (ões) orçamentária (s) própria (s) consignada (s) no orçamento municipal do município e no orçamento do CIMERP.



CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O presente contrato de programa terá o valor estimado de R\$ R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). O município contratante poderá ou não utilizá-lo, total ou parcialmente, por meio dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sendo este vinculado aos termos dos processos licitatórios “PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024” e demais que tratem do mesmo objeto, bem como aos orçamentos próprios do município e consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento referente ao serviço prestado no município será realizado mediante emissão de nota fiscal por parte do CIMERP.

- I. As notas fiscais serão emitidas em momento posterior à análise dos relatórios de fiscalização, tanto daqueles encaminhados mensalmente pelo município, quanto daqueles realizados pelo próprio responsável do CIMERP;
- II. Constarão nas respectivas notas fiscais: a descrição do serviço, o CNPJ, bem como os dados bancários do CIMERP;
- III. O pagamento se dará exclusivamente por meio eletrônico aceitável no país, através de depósito bancário na conta bancária a seguir especificada: Agência 0286-0, Conta Corrente 75.574-5, Banco do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser modificado mediante comum acordo dos contratantes, através de termos aditivos.

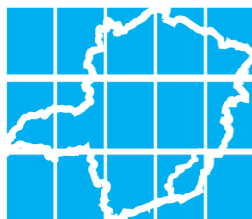
CLÁUSULA NONA– DA DENÚNCIA

É facultado aos partícipes denunciar a qualquer tempo este Contrato de Programa, situação em que competirá o denunciante formalizar a comunicação respectiva, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia do presente instrumento ocorrerá quando da constatação do não cumprimento das cláusulas estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso no pagamento das notas fiscais por parte do **MUNICÍPIO**, após o prazo de 10 (dez) dias de sua emissão, sujeitará o ente municipal às seguintes sanções, sem prejuízo da denúncia do contrato:

- **I - Atualização Monetária:** Os valores devidos serão atualizados monetariamente com



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

base no índice oficial (IPCA ou outro que vier a substituí-lo que seja mais benéfico à administração) calculado *pro rata die* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

- **II - Juros de Mora:** Incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da nota fiscal em atraso.
- **III - Suspensão dos Serviços:** O inadimplemento superior a 30 (trinta) dias facultará ao **CIMERP** a suspensão imediata da prestação de serviços do programa **PROMOTO**, até a regularização dos débitos, visando evitar o prejuízo aos demais entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 14.133/21, o Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98 de 19 de janeiro de 2022, a Instrução Normativa SEGES/MP nº 03 de 26 de abril, de 2018, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, Decreto nº 11.878/2024, o Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, sem prejuízo das demais legislações pertinentes à matéria, devendo as dúvidas e omissões serem acertadas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Muriaé-MG, renunciando a qualquer outro.

E, por assim haverem ajustado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para único efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Muriaé – MG, 20 de fevereiro de 2026.

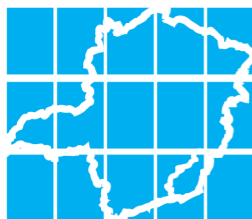
Marcos Guarino de Oliveira

Presidente do CIMERP

Prefeito do Município de Muriaé

INÁCIO DOLIZETE RICARDO

Prefeito Municipal de São Francisco do Glória



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Testemunhas:

1. NOME:

ASSINATURA:

CPF:

2. NOME:

ASSINATURA:

CPF: